EXPEDIENTE	/	/2006
ACEITO EM	/	/ 2006
APROVADO EM	/	/2006
REJEITADO EM	/	/2006
ARQUIVO		

ATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 034 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 1508 /2006

EM 14 / 08 /2006

"Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º, dá nova redação ao Artigo 4º e altera os incisos II, III e IV do Artigo 6º, da Lei Nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento sem filas, nas agências bancárias no âmbito do Município, obrigando a instituição de "senhas" para atendimento e colocação de bancos à disposição dos usuários."

Art. 1º - Acresce ao artigo 1º, da Lei nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, o Parágrafo Único a seguir disposto:

"Art. 1º - .....

Parágrafo Único – Ficam as agências Bancárias obrigadas a afixar a presente lei nas suas áreas internas e externas, em local visível e de fácil leitura.

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei Nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os usuários das agências bancárias não poderão permanecer mais do que quinze minutos, na fila de atendimento, após o recebimento da senha. (NR)

Art. 3º - O Artigo 6º da Lei Nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

I - .....

II – multa de 5.000 (cinco mil) URM'S;

III – multa de 10.000 (dez mil) URM'S até a 3ª (terceira) reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira reincidência). (NR)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2006

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PL

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1508/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Claudio Costa

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de Novembro de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 685/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 21 de Agosto de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Setembro de 200.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1508/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de DEZEMBRO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 926/06
Proc. 1508/06

Rio Grande, 02 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º, Dá nova redação ao Artigo 4º e Altera os incisos II, II, III e IV do Artigo 6º, da Lei nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimentos sem filas, nas agências bancárias no âmbito do município, obrigando a instituição de "senhas" para atendimento e colocação de bancos à disposição dos usuários.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 6.323
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E ALTERA OS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 5.611, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTOS SEM FILAS, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OBRIGANDO A INSTITUIÇÃO DE "SENHAS" PARA ATENDIMENTO E COLOCAÇÃO DE BANCOS À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Acresce ao artigo 1º, da Lei nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, o Parágrafo Único a seguir disposto:

"Art. 1º-.....

Parágrafo Único-Ficam as agências bancárias obrigadas a afixar a presente lei nas suas áreas internas e externas, em local visível e de fácil leitura.

Art. 2º- O Artigo 4º da Lei nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Os usuários das agências bancárias não poderão permanecer mais do que quinze minutos, na fila de atendimento, após o recebimento da senha. (NR)".

Art. 3º- O Artigo 6º da Lei nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-.....

I- .....

II- multa de 5.000 (cinco mil) URMs

III- multa de 10.000 (dez mil) URMs

IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 3º(terceira) reincidência, (NR)

V-

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 22 de novembro de 2006.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E ALTERA OS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 5.611, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTOS SEM FILAS, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OBRIGANDO A INSTITUIÇÃO DE "SENHAS" PARA ATENDIMENTO E COLOCAÇÃO DE BANCOS À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS.

Art. 1º- Acresce ao artigo 1º, da Lei nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, o Parágrafo Único a seguir disposto:

"Art. 1º-.....

Parágrafo Único-Ficam as agências bancárias obrigadas a afixar a presente lei nas suas áreas internas e externas, em local visível e de fácil leitura.

Art. 2º- O Artigo 4º da Lei nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Os usuários das agências bancárias não poderão permanecer mais do que quinze minutos, na fila de atendimento, após o recebimento da senha. (NR)".

Art. 3º- O Artigo 6º da Lei nº 5.611, de 05 de fevereiro de 2002, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-.....

I- .....

II- multa de 5.000 (cinco mil) URMs

III- multa de 10.000 (dez mil) URMs

IV- suspensão do alvará de funcionamento, após a 3º(terceira) reincidência, (NR)

V-

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1105/06
Proc. 1508/06

Rio Grande, 11 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos enviar a Vossa Excelência, cópia em anexo da Lei 6.323, de 22 de novembro de 2006, para usa devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7915 Data: 27/09/2006

Votação Nominal

Número: 1508/2006

Título: ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ART. 1° DA NOVA REDACAO AO ART. 4° E ALTERA OS INCISOS II, III, E IV

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				